



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

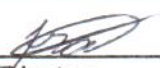
SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Executivo Municipal a título de reposição e reajuste salarial, e dá outras providências

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1440/2023

Em: 13/06/2023


Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

JANEIRO 2023



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº01/2023, de 12 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº 01/2023, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, conforme dispõe o inciso x do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O artigo 40 da Lei Municipal nº. 675/2011, de 25 de novembro de 2015, estabelece o mês de janeiro como data base para a concessão de revisão e/ou reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais. Por tal motivo, se envia esta proposição **em regime de urgência**, haja vista que por conta do recesso da Câmara Municipal e por outros imprevistos, o projeto não conseguiu ser votado anteriormente.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual dos servidores públicos municipais, relativamente ao período de 01/01/2022 à 31/12/2022, dando cumprimento aos atos legais que dispõem sobre o assunto, especialmente o que dita a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X.

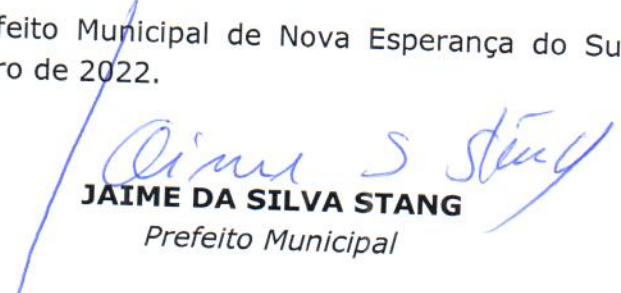
Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se a concessão de 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento) sobre os vencimentos básicos, correspondendo 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do ano de 2022 e 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) considerando a perda do poder econômico do servidor, aplicando aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário, celetista e aos nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas.

Sobre a recomposição e reajuste de remuneração do magistério, esta se dá em índices diferenciados por conta da obrigação do município de obedecer ao piso nacional, estabelecido pela União. Temos orgulho em afirmar que, neste município, nenhum profissional do magistério será remunerado abaixo do piso nacional.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse dos servidores públicos municipais. Sendo que o valor total de 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento) fará uma correção/reajuste no salário do servidor público municipal, a fim de devolver o poder de compra e reaquecer a economia da cidade.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 01/2023
12.01.2023

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Executivo Municipal a título de reposição e reajuste salarial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual de 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento) sobre os vencimentos básicos, sendo 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) conforme índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a título de reposição salarial referente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022 e 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) a título de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário, celetista e aos nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição e reajuste nos vencimentos dos servidores do Magistério Municipal nos mesmos índices aplicados no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2023.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal